

Lei n.º 851.

A Câmara Municipal de Palmítal, Decreta:-

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir do Governo do Estado, através do DR/4 de Lúcio, uma Motoniveladora usada, marca, Wanco, modelo H-D-115. Série H-D-116781.

Artigo 2.º - Para ocorrer às despesas com a aquisição da mencionada motoniveladora, fica aberto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil emzeiros) que terá como recurso a anulação parcial da verba 4.3.1.1.1.3-03.00-Diversos-02-Amortização do empréstimo p/ construção do Hotel Municipal.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmítal, em 22 de junho de 1971.

a.a) Ovídia Guglielmetti Bonadot - presidente, Francisco de Melo Dias Neto - 1.º secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria

promulgada pelo Executivo em 24/06/71